

**AO REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE
SÃO PAULO**

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE SOROCABA

REPRESENTAÇÃO

DENÚNCIA: CRIME CONTRA A SAÚDE PÚBLICA

RAUL MARCELO DE SOUZA,
brasileiro, casado, advogado, titular da cédula de
identidade RG nº 30 351 354 8 e inscrito no CPF nº
288 123 258 23, com endereço na Avenida Gonçalves
Magalhães, nº 560, Trujillo, Sorocaba, SP, vem, com
base no inciso III do artigo 129 da Constituição
Federal de 1988 e a Lei 7.347/1985, em razão de
possíveis crimes contra a saúde pública, **oferecer**
NOTÍCIA-CRIME:

**REPRESENTAÇÃO PARA INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO
CRIMINAL E OUTRAS PROVIDÊNCIAS LEGAIS**

Em face de **VALDEMIRO SANTIAGO, LÍDER DA IGREJA
MUNDIAL DO PODER DE DEUS,** qualificação desconhecida
e do **MISSIONÁRIO RODRIGO MAGANHATO,** brasileiro,
casado, vereador no município de Sorocaba, titular
da cédula de identidade RG nº 32 294.758 3 e CPF nº
273.624.018-92, com endereço no município de
Sorocaba na Rua Sete de Setembro, 369 - Centro,
Sorocaba - SP, 18035-001 e também podendo ser
localizado na Câmara Municipal de Sorocaba, Av. Eng.
Carlos Reinaldo Mendes, 2945 - Alto da Boa Vista,
Sorocaba - SP, com vistas à apuração de
responsabilidades, conforme fatos e fundamentos a
seguir expostos:

DOS FATOS

1. Como é cediço, está-se a vivenciar um colapso com a disseminação global do COVID-19. A Organização Mundial da Saúde (OMS) com sede em Genebra, na Suíça, declarou que o surto do novo CORONAVÍRUS (2019-nCoV) constitui uma Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII)

2. No dia 11 de março de 2020, a Organização Mundial de Saúde classificou como pandemia a disseminação da contaminação pela COVID-19. Foi declarada Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), materializada na Portaria nº 188/2020 do Ministro de Estado da Saúde, e no Estado de São Paulo o Governador, através do Decreto Estadual nº 64.862/2020, reconheceu tal situação e adotou medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio, dentre elas suspensão de aulas e eventos, evitando-se a aglomeração de pessoas.

3. Nesse contexto de grave crise na saúde pública muitos países através de organismos multilaterais em saúde, como é o caso da Organização Mundial de Saúde (OMS), lidera ações no sentido de acelerar pesquisas científicas para o desenvolvimento de remédios e vacinas para prevenir, tratar e diagnosticar e tratar a COVID-19.

4. A iniciativa da OMS é chamada de ***Acess To Covid 19 Tools Accelerator*** que irá tornar as tecnologias contra a doença acessíveis a todos os países do mundo, a referida iniciativa envolve a participação de milhares de cientistas e pesquisadores de todo o mundo, no entanto, mesmo com todos os esforços multilaterais dos países mais ricos do planeta, a expectativa para a produção de substâncias (vacina/remédio) eficazes para combater a doença é para no mínimo 12 meses ou mais.

(<https://g1.globo.com/bemestar/coronavirus/noticia/2020/04/24/oms-lanca-iniciativa-colaborativa-para-medicamentos-testes-e-vacinas-contr-a-covid-19.ghtml>)



The screenshot shows the top portion of a news article on the G1 website. The header includes the G1 logo and navigation options like 'MENU', 'BEM ESTAR', and 'CORONAVIRUS'. The main headline reads 'OMS lança iniciativa colaborativa para medicamentos, testes e vacinas contra a Covid-19'. Below the headline is a sub-headline: 'Chamada de 'ACT Accelerator', iniciativa irá tornar as tecnologias contra a doença acessíveis a todos que precisam delas, afirma OMS.' The article is attributed to 'Per G1' and dated '24/04/2020 10h25'. A small image of a man in a suit is visible, along with social media sharing icons for Facebook, Twitter, WhatsApp, LinkedIn, and Pinterest. At the bottom of the image, there is a cookie consent banner with the text 'Nós usamos cookies e outras tecnologias semelhantes para melhorar a sua experiência em nossos serviços, personalizar publicidade e recomendar conteúdo de seu interesse. Ao utilizar nossos serviços, você concorda com tal monitoramento. Para mais informações, consulte a nossa [política de privacidade](#).' and a 'PROSEGUIR' button.

5. Por outro lado, no dia 07 de maio de 2020, o site jornalístico UOL noticiou fato perturbador sobre uma possível "cura" para o COVID-19, a reportagem vem intitulada "**VALDEMIRO SANTIAGO VENDE SEMENTE A R\$ 1 MIL PROMETENDO FALSA CURA DA COVID 19**" como ilustramos abaixo e indicamos a fonte:

(<https://noticias.uol.com.br/saude/ultimas-noticias/redacao/2020/05/07/pastor-valdeмиro-santiago-vende-sementes-prometendo-a-cura-da-covid-19.htm>)

Valdemiro Santiago vende semente a R\$ 1 mil prometendo falsa cura da covid



O pastor Valdemiro Santiago em vídeo no YouTube
Imagem: Reprodução YouTube



Do UOL, em São Paulo
07/05/2020 19h20 - Atualizada em 07/05/2020 19h44

O pastor Valdemiro Santiago, líder da Igreja Mundial do Poder de Deus, promete uma falsa cura ao [coronavírus](#) em um vídeo em que vende sementes aos seus seguidores. No vídeo, publicado no YouTube, ele fala do suposto benefício de uma planta e pede o "propósito de R\$ 1 mil" por ela.

Saneamento e Organização Mundial da Saúde: ainda não existe nenhuma cura para



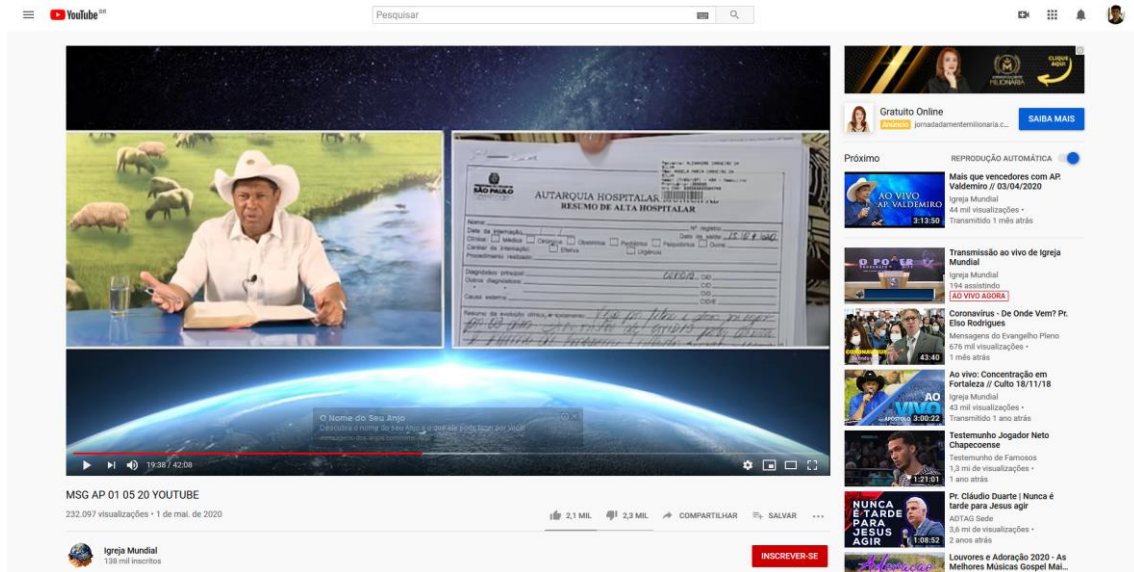
6. A reportagem em epígrafe trata de vídeo divulgado no site oficial da Igreja Mundial do Poder de Deus, onde o Pastor Valdemiro Santiago realizar sermão religiosos para justificar a oferta de uma "planta" e pede o "propósito de 1 mil reais" em suas palavras ao longo do sermão, ele promete a "cura" para o covid-19, vejamos:

(endereço do vídeo <https://youtu.be/iDhf1HjkknU>)

7. No vídeo ele fala de (minuto 19h42 e sequencia) ***"gente curada de estado terminal, gravíssimo. E tá ali o exame, para quem quiser. (...) Você vê como a semente é semeadora. E aí sim conseguiu vencer a crise e a epidemia. Só tem um jeito de se vencer essas fases difíceis. É semeando, e semeando na obra de Deus. Essa semente é interessante, você planta... É a semente 'sê tu uma bênção'. Você vai semear essa semente e na planta que nascer vai estar escrito 'Sê tu uma bênção'"***

8. Para ancorar sua afirmação de suposta "cura", o líder religiosos, **apresenta suposto resultado de exame médico onde alguém foi curado, no entanto, pela imagem não há o nome**

do paciente, está em branco o espaço para preencher os dados do suposto paciente curado da coivid-19 em razão da "semente/planta" ofertada ao fiéis e população em geral ao valor de R\$ 1 mil reais, como é possível constatar na sequência do vídeo:



9. Na sequência o líder religioso coloca à venda e estabelece valores financeiros para a aquisição da suposta "semente curadora do coivid-19", veja:

- (minuto do vídeo 23:16) - "Eu vou fazer o propósito de mil reais por cada um deles" **(referindo-se à semente de feijão que supostamente cura o coronavírus)**
- (minuto do vídeo) 23:34 - "E outros vão fazer de 500 reais."
- (minuto do vídeo) 23:38 - "E finalmente outros vão fazer de 200"

10. A reportagem do site jornalístico reafirma que segundo a Organização

Mundial da Saúde (OMS), ainda não existe nenhuma cura ou vacina que proteja ou possa ser utilizada como remédio para a COVID-19, a mesma reportagem, **traz manifestação da ANVISA que informou que não há remédio aprovado para a doença no momento**, e que propagandear falsas curas pode ser passível de punição.

11. Ironicamente, o representado reedita a famosa fábula, adaptada às circunstâncias atuais, de "João e o pé de feijão", em que um garoto, de posse de feijões mágicos, conseguiria proezas.

12. O representado não fala explicitamente em pagamento, pois emprega a **palavra-código "propósito"**. **As vítimas não fariam pagamentos, mas "propósitos"**.

13. A despeito do disfarce linguístico, o ardil está claro: os fiéis devem pagar valores predeterminados para obter feijões mágicos que os poderão curar da covid-19, mesmo em casos graves.

14. A referida agremiação religiosa pelo que é possível constatar, visitando os seus meios públicos de comunicação aos fiéis, dirige suas iniciativas e campanhas a todas às filias, onde existirem fisicamente, nesse aspecto, em que pese o representante desconhecer o domicílio do representado Valdemiro Santiago, **entretanto a agremiação do representado possui três unidades no município** e a única pessoa pública que se apresenta como Missionário da Igreja Mundial do Poder de Deus nesta Comarca é o vereador Rodrigo Maganhato, justificando sua indicação como representado.

15. A existência de filiais da referida agremiação no município de Sorocaba, desperta a preocupação quanto à possível venda/propósitos do "pé de feijão" nessas unidades,

uma vez, que fazem parte da estrutura religiosa liderada pelo representante Valdemiro Santiago. Por isso, se faz necessário a instauração de procedimento no âmbito do município, para apurar se eventualmente as unidades de Sorocaba estariam comercializando o “pé de feijão” que supostamente seria a cura para o COVID-19.

DO RESPONSÁVEL PELA IGREJA MUNDIAL DO PODER DE DEUS NO MUNICÍPIO DE SOROCABA

16. Em razão do desconhecimento por parte do representante acerca da estrutura dirigente da Igreja Mundial do Poder de Deus no município de Sorocaba, e, por outro lado ser público e notório que o vereador Rodrigo Maganhato (Manga) se apresentar como Missionário da referida Igreja e ainda divulga constantemente imagens com o líder religioso Valdemiro Santiago, como destacamos abaixo:





Vereador **Rodrigo Manga**

Rodrigo Maganhato

Partido : Partido Republicano Brasileiro - (PRB)

Gabinete 02 Telefone : (15) 3238-1132

Email : vereadorrodriгомanga@camarasorocaba.sp.gov.br

Facebook : <https://www.facebook.com/vereadorrodriгомanga>

Instagram : <https://www.instagram.com/rodrigo.manga/>

[Resumo de Matérias](#)

[Pesquisar Matérias](#)

Histórico :

Rodrigo Maganhato, mais conhecido como Rodrigo Manga, foi reeleito, em 2016, para seu segundo mandato com 11.471 votos, tornando-se o vereador mais votado da história de Sorocaba. Foi eleito presidente da Câmara Municipal para o exercício de 2017. Natural de Sorocaba, onde nasceu em 31 de janeiro de 1980, elegeu-se vereador pela primeira vez em 2012, aos 32 anos, com 4.778 votos, já em sua primeira tentativa de ocupar um cargo eletivo. É casado com Sirlange Rodrigues Frate e pai de Giulia e Enrico. Graduado em Marketing, foi responsável por desenvolver um plano de comunicação diferenciado no ramo de venda de automóveis na cidade. Também é Missionário da Igreja Mundial do Poder de Deus. Entre as bandeiras de seu mandato estão: o acesso à educação gratuita de qualidade, mais vagas em creches, planejamento estratégico para solucionar o problema de transporte e trânsito em Sorocaba, além de dar especial atenção ao tratamento de dependentes químicos, realidade com a qual já luta há muitos anos, na Igreja. Sua maneira de trabalhar inclui, ainda, o atendimento da população em seu gabinete, sem intermediações. “Quero ouvir diretamente do cidadão sorocabano o que ele precisa”, finaliza.

<http://187.51.16.131:8383/syslegis/vereador/inter nautaVisualizaVereador/22>

(na apresentação do seu histórico em epígrafe o vereador Rodrigo Maganhato, se apresenta como missionário da Igreja Mundial do Poder de Deus)

17. No município de Sorocaba a Igreja Mundial do Poder de Deus possui três sedes: Avenida Itavuvu, 4015, Jardim Maria Antônia Prado, Rua Sete de Setembro, 369, Centro, Rua Belo Horizonte, 1111, Vila Helena.

18. Por essa razão, faz constar nessa representação, na condição de também representado, o Missionário local de Igreja Mundial do Poder de Deus, o vereador Rodrigo Maganhato.

19. Diante do relatado é necessário a instauração de procedimento **PARA INVESTIGAR SE EXISTE A COMERCIALIZAÇÃO "DO PÉ DE FEIJÃO" COMO A CURA PARA A COVID-19 NAS DEPENDÊNCIAS DA REFERIDA IGREJA, NO SENTIDO DE PREVENIR À POPULAÇÃO SOROCABANA DE SER VÍTIMA DE EVENTUAL GOLPE CRIMINOSO CONTRA À SAÚDE PÚBLICA.**

DOS CRIMES CONTRA A SAÚDE PÚBLICA

20. O direito penal prescreve que os crimes contra a saúde pública são de incolumidade pública, no caso em tela, **o bem jurídico protegido é a incolumidade pública, particularmente em relação à saúde pública**, visto que a fala pública do líder religioso em questão faz promessa de cura em vídeo divulgado para a coletividade e em especial aos seus fiéis, na maioria das vezes pessoas desesperadas por soluções para suas aflições de ordem psicológica, problemas econômicos e em especial ao acometimento de doenças incuráveis.

21. A incolumidade pública, guarda relação com a preservação do bem estar de uma coletividade, busca-se a proteção da integridade física e a saúde de todos aqueles que eventualmente são afetados pela conduta aqui descrita.

22. Os artigos [267](#), [268](#), [269](#), [270](#), [272](#), [273](#), [274](#), [277](#), [278](#) e [280](#) do [Código Penal](#) brasileiro, tratam dos crimes contra a saúde pública, ao logo da fala do líder religioso podemos constatar a possível ocorrência dos seguintes crimes:

EXERCÍCIO ILEGAL DA MEDICINA, ARTE DENTÁRIA OU FARMACÊUTICA

"Art. 282 do CP - Exercer, ainda que a título gratuito, a profissão de médico, dentista ou farmacêutico, sem autorização legal ou excedendo-lhe os limites"

23. O representado ao discorrer de possível cura para doença pandêmica grave e até o momento sem remédio ou vacina eficazes comprovados pelos órgãos científicos e governamentais, prescrevendo substância que o mesmo denomina de "semente **Sê tu uma benção**" **sem autorização dos órgãos sanitários e das entidades que regulam venda de produtos de espectro eventualmente fitoteráico, incorre em eventual crime de exercício ilegal da medicina, uma vez, que o mesmo não ostenta condição de profissional autorizado por lei a prescrever "remédios" ainda que de natureza vegetal ou assemelhado.**

CURANDEIRISMO

24. O artigo 284 do Código Penal prevê o exercício do curandeirismo:

"I - Prescrevendo, ministrando ou aplicando, habitualmente, qualquer substância;

II - Usando gestos, palavras ou qualquer outro meio;

III - fazendo diagnósticos"

25. É notório que a conduta do representado também se enquadra no tipo penal, ao prescrever usando gestos e palavras através do sermão gravado em vídeo.

CHARLATANISMO

"Art. 283. "Inculcar ou anunciar cura por meio secreto ou infalível".

26. O representado utiliza-se de sua condição de líder religioso, que influencia centenas de milhares de fiéis e ainda população em geral através de sua igreja e meios próprios de comunicação, para inculcar cura por meio secreto e infalível, visto que não diz que tipo de substância é a **"semente curadora da COVID-19"** e ainda garante infalibilidade da substância desconhecida.

27. A situação se agrava no aspecto penal ao anunciar a comercialização dessa substância em rede social e ainda no site da Igreja Mundial do Poder de Deus, como ilustra-se abaixo:



ESTELIONATO

"Art. 171 - Obter, para si ou para outrem, vantagem ilícita, em prejuízo alheio, induzindo ou mantendo alguém em erro, mediante artifício, ardil, ou qualquer outro meio fraudulento:

Pena - reclusão, de um a cinco anos, e multa, de quinhentos mil réis a dez contos de réis."21 de set. de 2018"

28. É notório que diante das declarações de órgãos internacionais e da Anvisa que nesse momento não há nenhum estudo conclusivo sobre substâncias ou vacinas que possam curar e prevenir a COVID-19, às manifestações do representado caracterizam o possível crime de estelionato: **visto buscar a comercialização de um "pé de feijão" que o mesmo denomina "semente sê tu uma bênção" ao valor financeiro de R\$ 1 mil e ao afirmar que a semente é**

infalível na cura, pode-se concluir que há fortes indícios de crime de estelionato.

FALSIFICAÇÃO

O artigo 273 do Código Penal:

"Falsificar, corromper, adulterar ou alterar produto destinado a fins terapêuticos ou medicinais: Pena - reclusão, de 10 (dez) a 15 (quinze) anos, e multa"

29. A própria ANVISA ao ser questionada pelo site UOL foi enfática em afirmar que **"tratamentos considerados eficazes pela ANVISA são aqueles que a Agência autoriza depois de avaliar os estudos e pesquisas realizados em torno do produto"** e que **"no Brasil, até o momento, não há medicamento aprovado para o tratamento da covid-19"** e ainda ressalta com alerta que o "O Código Penal traz em seu artigo 273 a previsão de penas para o ato de Falsificar, corromper, adulterar ou alterar produto destinado a fins terapêuticos ou medicinais".

The image is a screenshot of a news article from UOL. On the left, there are social media sharing icons for Facebook, Twitter, and a plus sign for more options. The main text of the article reads: "O UOL procurou o pastor para pedir provas da eficácia da solução proposta por ele, mas não conseguiu contato." Below this, a sub-headline states: "Anvisa: não há medicamentos aprovados no Brasil". The main body of the article contains the following text: "Consultada pela UOL, a Anvisa (Agência Nacional de Vigilância Sanitária) afirma que 'tratamentos considerados eficazes pela Anvisa são aqueles que a Agência autoriza depois de avaliar os estudos e pesquisas realizados em torno do produto' e que 'no Brasil, até o momento, não há medicamento aprovado para o tratamento da covid-19'." It continues: "A agência ainda informou que 'diferentes medicamentos têm sido pesquisados (...), mas até o momento os resultados não são conclusivos.'" and "A Anvisa ainda alerta que 'o Código Penal traz em seu artigo 273 a previsão de penas para o ato de Falsificar, corromper, adulterar ou alterar produto destinado a fins terapêuticos ou medicinais'." At the bottom, there is a video player with the title "Confira o vídeo do pastor na íntegra:" and a thumbnail showing a man in a white shirt and hat speaking in a field. To the right of the article, there are two advertisements. The top one is titled "PUBLICIDADE" and features a man thinking, with the text "Meu negócio não para: projeto vai ajudar pequenos empreendedores a superar a crise". The bottom one is titled "PUBLICIDADE" and features the same man, with the text "UOL lança campanha para ajudar empreendedores durante a pandemia".

DA LIBERDADE RELIGIOSA E A RELAÇÃO COM POSSÍVEIS CONDUTAS DELITUOSAS

30. A presente representação se desenvolve no contexto plenamente jurídico, sendo indiferente as peculiaridades de ritos ou cultos, considerados amparados pela liberdade religiosa e não sendo objeto relevante para o Direito (se não estiverem infringindo lei, vide Charlatanismo e Curandeirismo).

31. Como supracitado, a liberdade religiosa é plena até atingir um bem jurídico, como a Saúde Pública, que é justamente o capítulo onde o Charlatanismo e o Curandeirismo se encontram no Código Penal.

32. O presente caso se enquadra no atual contexto histórico onde falsos líderes religiosos utilizam-se da boa fé de seus fiéis e ainda atuam sobre o manto da liberdade religiosa, produzindo práticas condenáveis eticamente e principalmente cometendo possíveis crimes, no caso, contra a saúde pública, pois aproveita-se a posição privilegiada de "líder religioso" e do desespero das populações fragilizadas emocionalmente e assustadas pelo avanço da doença pandêmica (coivd-19).

33. Importante frisar que não se trata de relação mística com as vítimas, mas de oferta de produto supostamente com qualidades de cura para doença que a ANVISA e a OMS dizem ainda não existir substância capaz de prevenir e curar, associado a aquisição mediante "propósito/pagamento". Não basta ter fé nem ser seguidor do representado para receber a "semente", pois as mesmas só serão entregues àqueles que realizarem os "propósitos".

34. Não se pretende, obviamente, que o estado interfira na liberdade religiosa prevista na Constituição Cidadã de 1988 e determine como líderes religiosos se relacionam como seus fiéis. Tampouco se pretende criminalizar a iniciativa de fiéis de contribuir economicamente para sua igreja.

35. A liberdade religiosa, porém, não é direito absoluto, pode e deve ser objeto de investigação legal quando afronte preceitos da ordem jurídica.

36. Não se pode, a título de liberdade religiosa, permitir que indivíduos ludibriem vítimas vulneráveis e firam a fé pública, além de expô-las à riscos, pois não sabemos se a pessoa de boa-fé após adquirir a "semente" estando acometida de doença, se mesma retardará a busca por ajuda hospitalar-médica. **Trata-se de impedir que determinados indivíduos se valham desse conjunto de crenças para obter vantagem econômica ilegítima, valendo-se da credence alheia, mediante sofisticados esquemas publicitários e apelos psicológicos de ordem emocional.**

37. A partir desse caso concreto, noticiado por site jornalístico respeitado e de credibilidade, pode-se constatar claramente os eventuais tipos penais de Estelionato, Curandeirismo e Charlatanismo de maneira preordenada e organizada.

DA COMPETÊNCIA PARA APURAR CRIMES CONTRA A SAÚDE PÚBLICA

38. O caso em tela envolve riscos à coletividade e configura-se pelos elementos trazido à esta representação em possíveis práticas de crimes contra a saúde pública, sendo que a

atuação para apurar e combater os referidos crimes independem de iniciativa da vítima e assim se encontram no rol legal das ações penais incondicionais reservadas à atuação do Ministério Público Estadual.

39. Assim, a par do interesse de possíveis vítimas da conduta e ação do representado, se faz necessária a apuração dos fatos e eventuais condutas criminosas do mesmo.

DO PEDIDO

40. Diante de todo o exposto, requer ao *Mister Parquet* que análise às informações trazidas na representação sobre possíveis crimes contra a saúde pública e caso entenda necessário, instaure inquérito investigativo apropriado para apurar eventual condutas criminosas no município de Sorocaba, visto a referida Igreja possuir filiais no município.

Nestes termos, pede deferimento

Sorocaba, 08 de maio de 2020

Raul Marcelo

OAB/SP 342.246

